

Proc. 13.161/45
1946

Ac. 83/46

Provada a falta grave, é de se dispensar o empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que são partes, como recorrente, Silvino Neves Alves Sobrinho, e, como recorrida, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico:

I- Em 3 de fevereiro de 1944, o recorrente, que era fiscal da mencionada companhia, apresentou à 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal reclamação contra a companhia, para obter indenização de tempo de serviço, salários e outras compensações, por demissão sem justa causa e falta de aviso prévio. Em aditamento, requereu fosse a companhia compelida a reintegrá-lo, em virtude de se encontrar em idade de prestação de serviço militar;

II- A então reclamada, em suas razões, apresentou testemunhas em abono de suas alegações, segundo as quais, o então reclamante, teria pedido CR\$5,00 a um condutor, aconselhando ao mesmo que se cobrasse nas passagens do bonde;

III- A 5a. Junta referida, considerando não ter ficado provada a falta grave, julgou procedente a reclamação, condenando a companhia a reintegrar o reclamante, e pagar-lhe a indenização que arbitrou, referente aos salários atrasados do período de 26 de janeiro a 19 de agosto de 1944.

IV- Fazendo o depósito da importância

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

da reclamação, a companhia interpece recurso para o Conselho Regional da 1ª. Região, alegando parcialidade do presidente daquela Junta, que teria coarido as testemunhas, obrigando-as a responder, apenas, sim ou não.

V- Em defesa, nas suas razões, o agora recorrido, por seu advogado, salienta:

a) Que os depoimentos longos e minuciosos que são encontrados nos autos, representam a prova de que não houve a coação alegada, sendo, entretanto, os depoimentos das testemunhas contrárias ao recorrido cheios de contradição, além de imprecisos, não podendo, por isso, influir no ânimo dos julgadores em favor da ora recorrente;

b) Que o condutor, encontrado em falta, por não marcar várias passagens no relógio controlador, nada disse ao fiscal que o observou e depois apresentou denúncia; mais tarde é que, procurando defender-se, acusou o fiscal, ora recorrido.

c) Que o recorrido, vítima da pena de demissão por parte da empresa, servira de testemunha e fôra no seu depoimento decisivo para o ganho de causa em favor de dois empregados que a companhia queria demitir, sendo essa a causa da vingança que o atingiu mais tarde, fazendo juntar o processo nº 40/43, julgado na 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento;

VI- O Conselho Regional do Trabalho, pelo voto de desempate, resolveu dar provimento ao recurso para absolver a companhia da condenação que lhe havia sido imposta.

VII- Com fundamento nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o fiscal da companhia Jardim Botânico apresenta recurso extraordinário ao Conselho Nacional do Trabalho, alegando:

a) Que não foram respeitados acordãos anteriores, tendo sido assim, quebrada a jurisprudência do mesmo Conselho

Proc. 13 161/45

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

Relativa a casos análogos.

b) Que a companhia, no interesse da sua vingança, forjou a acusação, premiando as testemunhas Argemiro Ferreira que, de fiscal, passou a inspetor; Francisco Mendes, que, de ajudante, passou a chefe do tráfego, e o próprio condutor falso, Eugênio Floriano da Silva, que, demetido enquanto durou o inquérito, foi readmitido com o nº 2672, com isso sendo experimentado um novo método para casos futuros, qual o de fazer pressão sobre testemunhas, já sem auxílio da polícia, como antes se verificava;

VIII - Esse o relatório.

Isto posto,

CONSIDERANDO que o recorrente não demonstrou violação de norma jurídica;

CONSIDERANDO que se trata de uma questão de fato, com as provas já apreciadas;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por 5 votos contra 2, e, preliminarmente em não tomar conhecimento do recurso, vencido o relator.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Duarte Filho

ad-hoc

Ciente

Procurador

Humberto Grande

Assinado em 11

Publicado no "Diário da Justiça" em 614146